



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES



PARECER Nº. 1257/2013 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068. 017512/2012-78

INTERESSADO: Centro de Educação - CE

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, contratos e patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Demais assuntos relacionados à licitação e contratos

EMENTA: Termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência. Alteração de cláusula contratual. Lei 8.666/93.

AO MAGNÍFICO REITOR:

1. Trata-se de análise da minuta do quarto termo aditivo, de folhas 301/302, que tem por objeto a prorrogar o prazo de vigência contratual de 28/02/2014 a 31/03/2015, bem como alterar a CLÁUSULA QUINTA do contrato.

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 173/2012 (fls. 143/148) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL do ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITOSANTENSSE DE TECNOLOGIA, tem por objeto a prestação de Apoio por parte da contratada ao Projeto intitulado “Pró-letreamento: Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa”

3. Verifica-se às fls. 297 o documento solicitando a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

“Considerando que o Programa Pró-Letramento: Pacto pela Alfabetização na Idade Certa, terá continuidade em 2014, solicito a prorrogação do contrato com a Fundação de Apoio até 31 de março de 2015, como medida para garantir a continuidade das ações no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme acordo assinado pelo Magnífico Reitor como Ministério da Educação.

Solicito, ainda, a aprovação do nome da professora Moema Martins Rebouças para fiscal do contrato com a Fundação.”

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 143), do Contrato nº. 173/2012, bem como ao artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 , *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração da assinatura até 31 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do projeto, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pela Administração, conforme art. 57 da Lei nº. 8.666/93, inciso IV, § 3º e 2º.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5. Compreende-se que a alteração da CLÁUSULA QUINTA do contrato, não ocasiona prejuízos à administração, de forma que permanece de acordo com art. 67, *caput*, da Lei 8.666/95, *ipsis verbis*:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

6. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (301/302).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa.

Magnificência para sua decisão.

Vitória, 12 de novembro de 2013.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO

PROCURADORIA GERAL DA UFES

PROCURADOR CHEFE

SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 12 / 11 / 13

Reinaldo Cardozo
REITOR